

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.081

De 21 de Maio de 1.996

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 562/85 e alterações contidas na Lei nº 699/89.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 27 da lei Municipal nº 562, de 19 de Dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - A concessão de serviço temporário terá a duração máxima de 06(seis) meses, prorrogável por mais 03(três) meses, a critério do Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Para efeito de tarifação, o serviço temporário será cobrado da seguinte forma:

- a) 10 m³ mensais - para construções populares, até 70 m²
- b) 20 m³ mensais - para construções de 71 m² até 100 m²
- c) 30 m³ mensais - para construções acima de 100 m².

Parágrafo 2º - Após o prazo estabelecido por este artigo, o contribuinte deverá instalar o respectivo hidrometro e caixa de proteção, obedecendo as normas estabelecidas pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - Pagará, ainda, o consumidor, antecipadamente, as despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto."

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Municipal nº 562, de 19 de dezembro de 1.985 e alterada pela Lei Municipal nº 699, de 04 de Junho de 1.989, o seguinte parágrafo:

Artigo 11 -.....

"Parágrafo Único - Fica concedido um prazo de 10(dez) dias após as datas dos respectivos vencimentos, para que os contribuintes efetuem o pagamento das contas sem qualquer acréscimo."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 3º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 562, de 19 de Dezembro de 1.985, alterada pela Lei Municipal nº 699, de 04 de Junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - As contas não quitadas no prazo estabelecido no artigo 11 e seu respectivo parágrafo, sofrerão, a contar da data do vencimento das respectivas contas, a incidência de juros de mora sobre o valor do principal, na razão de 1%(um por cento) ao mês, mais os seguintes acréscimos:

- a) 10%(dez por cento), quando o pagamento for efetuado até 90(noventa) dias após o vencimento;
- b) 20%(vinte por cento), quando o pagamento for efetuado após 90(noventa) dias e até 180(cento e oitenta) dias depois do vencimento;
- c) 30%(trinta por cento), quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 180(cento e oitenta) dias do vencimento."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de Maio de 1.996(hum mil novecentos e noventa e seis).



OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 33 e 34 do livro competente nº 16(dezes-
seis).